



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 13ª Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3501, Maceió-AL - E-mail:**

vcivel13@tjal.jus.br

Autos nº: 0712424-33.2022.8.02.0001

Ação: Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Cooperativa dos Beneficiadores de Arroz do Povoado Ipiranga 7 Coobapi e outros

Requerido e Representante: Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas - Ocb/al e outro

DECISÃO

Vistos etc.

Chamo o feito à ordem pois diversos são os temas pendentes de apreciação nos autos.

i) Às fls. 555-558, apreciou-se o pleito liminar, deferindo-o parcialmente para:

“a) DETERMINAR a suspensão da Assembleia Geral para eleição agendada para o dia 20/04/2022, haja vista sua convocação por uma Presidência provavelmente nula, além da prática de reiterados atos para a manipulação do processo eleitoral; b)

b) DETERMINAR a nomeação de Interventor Judicial na pessoa do perito judicial, Sr. Antonio de Pádua da Costa Visgueiro Cavalcante, brasileiro, casado, contador, com escritório à Ladeira Manoel Ramalho, s/n, Centro, nesta Capital, CPF n.º 845.917.344-80, CRC/AL n.º 006620/0-5, celular n.º 82.99313-1409, com poderes plenos para conduzir o processo eleitoral já iniciado, bem como o controle de legalidade dos atos de gestão atual da OCB/AL, sempre reportando-se a este juízo no exercício deste controle. Faculto, ainda, ao Interventor Judicial, mediante prévia autorização deste juízo, contratação de serviços necessários ao exercício de sua atividade.”

ii) Às fls. 583-584, o Interventor nomeado aceitou o encargo e, ato seguinte, apresentou sua proposta de honorários, cumulado ao pleito de regularização de sua intervenção junto às Instituições Financeiras que tutelam as contas da OCB e do SISCOOB.

iii) Às fls. 612-633, os Autores apresentaram pedido principal requerendo que:



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 13ª Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3501, Maceió-AL - E-mail:
vcivel13@tjal.jus.br**

“a) A manutenção da tutela de urgência antecedente de natureza cautelar e já concedida, a fim de manter a atuação do Interventor Judicial até realização da eleição e escolha dos novos quadros diretores, do mesmo modo, exercendo controle de legalidade e saneando atos eventualmente inidôneos da atual Presidência;

b) No mérito, o afastamento definitivo da atual Presidente, Sra. Márcia Túlia Pessoa de Sousa, e a decretação de nulidade da Assembleia Geral que modificou o Estatuto da OCB/AL a posteriori, apenas para legitimar a manutenção de pessoa inabilitada para o exercício da função;

c) Em acréscimo ao pedido anterior, o impedimento da COOPERATIVA DE TRABALHO DE TURISMO DE ÁGUA BRANCA; da COOPLIMPNOVAR COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATERIAL DE LIMPEZA INOVAR; da COOPERATIVA DE TRABALHO DE TURISMO DO XINGÓ; da COOPERATIVA DE TRABALHO DE CAJUEIRO e da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA de participarem do pleito eleitoral por não estarem em conformidade com as exigências do Estatuto;

d) Por fim, o impedimento da COOPERATIVA DE TRABALHO DE PSICÓLOGOS; da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – MACROCOOP; da COOPERATIVA DE FISIOTERAPEUTAS DE ALAGOAS; da COOPERATIVA DE MÚSICOS DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS e da COOPERATIVA DE PROJETOS E CONSULTORIAS AGRÁRIAS de participarem do pleito eleitoral, em virtude dos benefícios financeiros indevidos recebidos da atual da Presidência ao longo do corrente ano;”

iv) Às fls. 638-639, apreciei pleitos de urgência formulados pelo Interventor, arbitrando seus honorários e regularizando a representação financeira, aplicando a intervenção ao SESCOOP/AL e a apresentação de documentação aos autos relativa às cooperativas registradas e que requereram registro até à data do feito.

v) Às fls. 642 e seguintes, anexada prestação de contas pelo Interventor.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 13ª Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3501, Maceió-AL - E-mail:
vcivel13@tjal.jus.br**

vi) Às fls. 839 e seguintes, o Interventor apresentou Plano de Trabalho para realização das eleições para a Diretoria da OCB/AL, definindo suas premissas de trabalho e propondo as minutas dos atos do procedimento.

vii) Às fls. 922-931, os Autores manifestaram-se sobre o Plano de Trabalho para a eleição, querendo que:

“a) Como etapa necessária para o legítimo desenvolvimento do pleito eleitoral, PROMOVA juízo de reconsideração no tocante à cautelar já deferida, para determinar o afastamento da atual Presidência;

b) Ainda em sede de antecipação de tutela e etapa imprescindível para marcação da eleição, DETERMINE A nulidade da Assembleia Geral que modificou os arts. 29, inc. II e 47 do Estatuto da OCB/AL para legitimar de forma viciada e posterior a indicação de pessoa sem requisito para o exercício do cargo da Presidência e, como consequência inexorável, que RECONHEÇA da inelegibilidade da atual Presidente, Sra. Márcia Túlia, para concorrer no novel pleito eleitoral;

c) Também em sede de antecipação de tutela e etapa imprescindível para marcação da eleição, que DETERMINE o impedimento da COOPERATIVA DE TRABALHO DE PSICÓLOGOS; da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – MACROCOOP; da COOPERATIVA DE FISIOTERAPEUTAS DE ALAGOAS; da COOPERATIVA DE MÚSICOS DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS e da COOPERATIVA DE PROJETOS E CONSULTORIAS AGRÁRIAS de participarem do pleito eleitoral, em virtude dos benefícios financeiros indevidos recebidos da atual da Presidência ao longo do corrente ano; como também o impedimento da COOPERATIVA DE TRABALHO DE TURISMO DE ÁGUA BRANCA; da COOPLIMPNOVAR COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATERIAL DE LIMPEZA INOVAR; da COOPERATIVA DE TRABALHO DE TURISMO DO XINGÓ; da COOPERATIVA DE TRABA- LHO DE CAJUEIRO e da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA de participarem do pleito eleitoral por não estarem em conformidade com as



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 13ª Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3501, Maceió-AL - E-mail:**

vcivel13@tjal.jus.br

exigências do Estatuto;

d) Que seja dada continuidade ao processo eleitoral iniciado em 06/01/2022, que restou suspenso por decisão de Vossa Excelência, para, nos termos do artigo 17, 4º do Estatuto, que participem do pleito eleitoral apenas as Cooperativas registradas em 06/01/2022, como também aquelas cujo pedido de registro estivesse pendente de análise, dada as restrições ao registro praticadas pela Presidência quanto àqueles não alinhados com seus desígnios;

e) Que seja DETERMINADA a manutenção da Comissão Eleitoral já nomeada, designada pela Portaria n. 001/2022, uma vez que se trata do mesmo pleito eleitoral já iniciado em 06/01/2022, dispensando nova constituição;

f) A republicação do Edital de convocação de Assembleia Geral e regulamento eleitoral, já elaborados, haja vista a unicidade do procedimento eleitoral já iniciado em 06/01/2022, com a alteração meramente das datas e das condições que vierem a ser determinadas em decisão de Vossa Excelência;

g) Que seja convocada a Assembleia Geral com antecedência de 60 (sessenta) dias, abrindo-se prazo de 30 dias a contar da publicação para regularização das cooperativas registradas em 06/01/2022 (ou com registro pendente de análise naquela data);

h) Em adição aos temas eleitorais acima, bem como em face do potencial risco de irreversibilidade dos atos praticados por uma Presidente Executiva ilegítima, que DETERMINE a suspensão imediata da indicação e/ou nomeação de pessoas para cargos, assentos e funções públicos que sejam de titularidade ou que perpassem pela indicação da OCB/AL”

viii) Às fls. 948-955, os Réus vêm aos autos manifestar-se sobre o Plano de Trabalho eleitoral e sobre a petição de fls. 922-931 dos Autores, requerendo que:

“Diante do acima exposto, vem, mui respeitosamente antes Vossa Excelência, requerer o DEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, nos termos da petição de fls. 839/842.

FINALMENTE, REQUER QUE SEJA INDEFERIDO O INTEMPESTIVO (já que serão realizadas eleições e faz quase 1 ano de intervenção e a presidente sempre agiu dentro da legalidade), INFUNDADO (sem provas, apenas mentiras e má-fé



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 13ª Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3501, Maceió-AL - E-mail:**

vcivel13@tjal.jus.br

processual) e TOTALMENTE SEM BASE LEGAL DE PEDIDO DE AFASTAMENTO DA PRESIDENTE, sendo até pueril as alegações.

NÃO é objeto dessa ação NENHUMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, assim, REQUER O INDEFERIMENTO DE NULIDADE DE NORMA ESTATUTÁRIA, além de ilegal é “extra petita”, SEM FALAR QUE NÃO HÁ FUNDAMENTO LEGAL PARA ALTERAÇÃO VIA JUDICIAL DE NORMA REGULAR APROVADA DE FORMA DEVIDA E REGIMENTAL.

ix) Às fls. 976-980, os Réus, intempestivamente, vêm aos autos dar prosseguimento à exposição de seu petitório anterior, com juntada de novos documentos e para requerer que:

“REITERA QUE SEJA DEFERIDA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA e INDEFERIDO O TERATOLÓGICO (alicerçado em inverdades e leviandades) DE AFASTAMENTO DA PRESIDENTE, já que desde a intervenção a mesma seguiu fielmente as determinações desse nobre Juízo, atendeu a todos os pleitos do Interventor, seguiu as normas internas e leis, agiu com estrita legalidade e responsabilidade, como provam a AUDITORIA E DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS a ESSE NOBRE JUÍZO, enfim, NÃO há nada que justifique um afastamento depois de quase 1 (um) ano intervenção sem nenhuma prova de conduta sequer indevida, como amplamente demonstrado no requerimento anterior da Ré, neste requerimento e na documentação acostada”

x) Às fls. 1.066-1.067, o Interventor “*requer que Vossa Excelência determine a atualização dos dirigentes sindicais da OCB/AL perante o Ministério do Trabalho, e oficie o Ministério do Trabalho para que atualize o cadastro sindical (atualização de dados perenes) da OCB/AL, CNPJ sob número 12.517.538/0001-57 e Código Sindical no Ministério do Trabalho sob nº 000.563.702.90537-2, incluindo como dirigentes este interventor (Antônio de Pádua da Costa Visgueiro Cavalcante) em conjunto com a atual presidente (Márcia Túlia Pessoa de Sousa), pelo prazo que durar a intervenção, possibilitando assim a homologação de Convenções Coletivas de Trabalho que pro ventura venham a ser firmadas*”, o que ele informou, às fls. 1.142-1.143, que já havia perdido o objeto, ante à resolução da questão junto ao Ministério do Trabalho.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 13ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3501, Maceió-AL - E-mail:
vcivel13@tjal.jus.br

Pois bem. Diante das exposições das Partes e do Interventor nomeado e da necessidade de prosseguimento do processo eleitoral, para o que há um consenso, o qual não pode aguardar o trânsito em julgado desta ação, faz-se imprescindível que este Juízo determine seu seguimento e as balizas que deverão ser adotadas para o pleito.

Ante o exposto, DEFIRO O PROPOSTO PELO INTERVENTOR NOMEADO POR ESTE JUÍZO ÀS FLS 839 E SEQUINTE, DETERMINANDO A IMEDIATA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA A OCB/AL, com a observância das seguintes premissas, adequando as minutas propostas a estes pontos:

a) Que seja dada continuidade ao processo eleitoral iniciado em 06/01/2022, que restou suspenso por decisão deste Juízo, para, nos termos do artigo 17, 4º do Estatuto, que participem do pleito eleitoral apenas as Cooperativas registradas em 06/01/2022, como também aquelas cujo pedido de registro estivesse pendente de análise, dada as restrições ao registro praticadas pela Presidência;

b) Que seja dado, ao menos, prazo de 30 dias a contar da publicação do Edital para regularização das cooperativas registradas em 06/01/2022, ou com registro pendente de análise naquela data;

c) Que sejam impedidas de participar do processo eleitoral as seguintes cooperativas, por não estarem em conformidade com as exigências do Estatuto, conforme demonstrado desde a inicial: COOPERATIVA DE TRABALHO DE TURISMO DE ÁGUA BRANCA; da COOPLIMPNOVAR COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATERIAL DE LIMPEZA INOVAR; da COOPERATIVA DE TRABALHO DE TURISMO DO XINGÓ; da COOPERATIVA DE TRABALHO DE CAJUEIRO e da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA;

d) Por fim, a republicação do Edital de convocação de Assembleia Geral e regulamento eleitoral, já elaborados, haja vista a unicidade do procedimento eleitoral já iniciado em 06/01/2022, resguardadas as premissas acima e aquelas expostas pelo Interventor às fls. 839 e seguintes no que não confrontarem com os itens acima.

Cumulado ao comando acima, DEFIRO, ainda, o AFASTAMENTO LIMINAR DA ATUAL PRESIDENTE DA OCB/AL, Sra. Márcia Túlia Pêsoa de Sousa, visto que não possuía capacidade eleitoral para sua seleção como Presidente quando de sua eleição, haja vista a prática de ato em evidente desvio de finalidade para alteração estatutária para legitimar sua consequente eleição, que fica, desde já, RECONHECIDA A NULIDADE da Assembleia Geral que modificou os arts. 29, inc. II e 47 do Estatuto da OCB/AL, inclusive para fins do feito eleitoral em curso, bem



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 13ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,

Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3501, Maceió-AL - E-mail:

vcivel13@tjal.jus.br

como para evitar qualquer alegação de nulidade do procedimento ante ao potencial uso do cargo para fins eleitorais.

DETERMINO, também, em face do reconhecimento do seu trabalho já desenvolvido nos autos e sua familiarização com a Instituição, afastando-se os perigos da acefalia e do desconhecimento do sistema, a NOMEAÇÃO de Interventor Judicial na pessoa do perito judicial, Sr. Antonio de Pádua da Costa Visgueiro Cavalcante, brasileiro, casado, contador, com escritório à Ladeira Manoel Ramalho, s/n, Centro, nesta Capital, CPF n.º 845.917.344-80, CRC/AL n.º 006620/0-5, celular n.º 82.99313-1409, TAMBÉM com poderes plenos para o exercício da Presidência da OCB/AL e SESCOOP/AL, enquanto este mesmo nomeado promove os atos do processo eleitoral, sempre se reportando a este Juízo no exercício temporário desta função.

Em face do afastamento da presidente em exercício da OCB durante o período de realização, que se promova a intimação e/ou envio de ofício para as instituições financeiras indicadas pelo Ilustre Interventor para que promova a alteração da representação bancária exclusivamente ao Interventor indicado até a eleição e posse de nova diretoria da Instituição. Determino, ainda, a atualização dos dirigentes sindicais da OCB/AL perante o Ministério do Trabalho, e oficie o Ministério do Trabalho para que atualize o cadastro sindical (atualização de dados perenes) da OCB/AL, CNPJ sob número 12.517.538/0001-57 e Código Sindical no Ministério do Trabalho sob n.º 000.563.702.90537-2, incluindo como dirigente o interventor (Antônio de Pádua da Costa Visgueiro Cavalcante), pelo prazo que durar a intervenção, possibilitando assim a homologação de Convenções Coletivas de Trabalho que pro ventura venham a ser firmadas”.

Após a realização do pleito eleitoral ora deferido, deverá o Interventor promover a juntada de toda documentação do processo eleitoral nos autos, abrindo-se, em seguida, vistas às Partes no igual prazo de 15 (quinze) dias para que se pronunciem sobre o procedimento, após o que caberá a este Juízo promover o julgamento da legalidade do processo eleitoral, sentenciando a demanda em seu mérito.

Cumpra-se.

Maceió , 20 de junho de 2023.

Pedro Jorge Melro Cansanção
Juiz de Direito